PIRËS FERREIRA

PARECER TÉCNICO

Introdução

Em solicitação do setor de licitações do município de Pires Ferreira-

CE, Eu, Diego Martins Bezerra, Eng. Civil, CREA CE 57691, elaborei o presente

parecer técnico tem como objetivo realizar a análise da proposta de preço

referente ao serviço de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO

I, NO MUNICIPIO DE PIRES FERREIRA - CE, apresentada pelo licitante

participante da Concorrência Eletrônica Nº CE/230924.01/SESA, conforme

estabelecido na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e

contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Contexto

A análise da proposta de preço é uma etapa crucial no processo

licitatório, pois visa garantir que o preço proposto pelo licitante seja justo,

competitivo e esteja de acordo com as especificações técnicas e requisitos do

projeto.

Critérios de Avaliação

Para critério de avaliação da proposta apresentada foi considerado o

edital do processo licitatório, mais precisamente o item 6. DA FASE DE

JULGAMENTO e a lei 14.133/2021.

Clareza da Proposta

Foi analisado se a proposta de preço apresenta um detalhamento

claro e transparente dos custos envolvidos na execução da obra, incluindo mão

de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, despesas administrativas,

lucro e outros itens pertinentes.

PIRES FERREIRA

Preço proposto

Foi avaliado se o preço proposto pelo licitante é viável do ponto de

vista financeiro, considerando a capacidade da empresa de arcar com os custos

da obra sem comprometer sua sustentabilidade econômica. Além de tudo dito

anteriormente foi avaliado se a proposta de preço é exequível, ou seja, se é

possível executar a obra dentro do prazo e das condições estabelecidas, sem

comprometer a qualidade e a segurança do empreendimento.

Inexecução da obra

Foi verificado se a proposta do licitante apresentou vícios insanáveis

conforme art. 59 da lei 14.133 e subitem 6.7 do edital da licitação que cita:

contiver vícios insanáveis;

II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo

definido para a contratação;

IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

Administração;

V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou

seus anexos, desde que insanável.

Documentação Técnica

Foi analisado se o licitante anexou junto a sua proposta de preços,

planilha orçamentária especificando preços e quantidades de material, mão de

obra ou equipamentos, composição de preços unitários, composição de

encargos sociais, composição de BDI, cronograma físico financeiro, conforme o

projeto básico fornecido.

PIRËS FERREIRA

Conclusão

Com base na análise realizada, concluímos que a proposta de preço

apresentada pelo licitante R E SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

inscrito no CNPJ nº 40.560.312/0001-74, está em conformidade com as

exigências do edital, possui um detalhamento adequado dos custos, verificou-se

que o valor ofertado está com um percentual de desconto de 1,00%, dentro do

limite de 15% do orçamento previsto pela prefeitura, ficando desobrigado

obrigatório a exigência de garantia, conforme o parágrafo 5º do art. 59 da lei

14.133.

Considerando que a proposta da licitante possui um detalhamento

adequado dos custos e é competitiva em relação ao mercado. Recomendamos,

que seja solicitado do licitante os documentos de habilitação conforme

exigências contidas no edital.

Este parecer técnico foi elaborado em conformidade com a Lei nº

14.133/2021 e com base nos critérios estabelecidos para a análise de propostas

de preço em processos licitatórios. Em caso de dúvidas ou necessidade de

esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para fornecer informações

complementares.

Pires Ferreira – Ce, 16 de Abril de 2025.

Diego Martins Bezerra

Engenheiro Civil

CREA CE - 57691